



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOLÂNEA

SOLÂNEA/PB

# DIÁRIO OFICIAL

14 DE JULHO 2017

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 014/2017**

**14 DE JULHO DE 2017**

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE  
SERVIÇOS, EMITIDA POR  
MEIO ELETRÔNICO – NFS-e  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o art. 22, §8º, II da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 54, IV da Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 76 do Código Tributário do Município de Solânea,

CONSIDERANDO que cabe a administração Pública Municipal prover aos contribuintes, através da concessão de suporte técnico baseado nas novas tecnologias, meios hábeis, em auxílio dos prestadores de serviços, quando necessário, por ocasião de emissão de Nota Fiscal de Serviços;

CONSIDERANDO a necessidade dos prestadores de serviços emitirem Nota Fiscal de Serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a capacidade que tem o município de gerir e fornecer aos contribuintes prestadores de serviços localizados neste Município, login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal de Serviços através de meio eletrônico;



**DECRETA:**

**Capítulo I  
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

**Seção I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Seção II**

**DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS  
ELETRÔNICA NFS-e**

**Art. 2º.** Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

- I - brasão e nome da Prefeitura;
- II - numero sequencial;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) nome de fantasia;
- c) endereço;
- d) endereço eletrônico "email"
- e) número de telefone
- f) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) inscrição municipal.

VI - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço
- c) endereço eletrônico "email"



- d) número de telefone
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) inscrição municipal, quando sediado no Município.

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - código de serviço;

X – valor total das deduções, quando legalmente permitido;

XI - valor da base de calculo;

XII - alíquotas aplicável ao ISSQN;

XIII - valor do ISSQN devido;

XIV – indicação do serviço não alcançado pelo ISSQN, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso;

XVII – indicação de isenção, ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

§1º - O número da Nota Fiscal de Serviços emitida por meio eletrônico NFS-e, será gerado pelo sistema em ordem crescente, seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviço.

### **Seção III**

#### **DA ADESÃO A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Art. 3º.** A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte a Diretoria de Tributação e Fiscalização do Município, a partir de 01/08/2017.

§ 1º. A Diretoria de Tributação e Fiscalização disporá de até 72 (setenta e duas) horas úteis para analisar e autorizar o processo de credenciamento.

§ 2º. As notas fiscais convencionais, mesmo aquelas que não foram utilizadas, deverão ser conservadas e mantidas sob a guarda do próprio



contribuinte, pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, para eventuais fiscalizações.

**Seção IV**  
**DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser emitida, via online, através da internet, no endereço eletrônico [www.solanea.pb.gov.br](http://www.solanea.pb.gov.br), pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de Solânea, devidamente registrado no cadastrado da Diretoria de Tributação e Fiscalização do Município.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em duas vias, devendo uma ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

§ 3º. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis para consulta no sistema de nota fiscal de serviços eletrônica do município de Solânea, pelo prazo decadencial de 5(cinco) anos. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo, por via de solicitação protocolizada.

**Art. 5º.** O contribuinte é obrigado a expedir Nota Fiscal de Serviços emitida por meio eletrônico – NFS-e de todos os serviços previstos na lista de serviços, Anexo I da Lei 34/1997 e suas posteriores alterações.  
Parágrafo Único – O descumprimento do caput deste artigo sujeita o infrator as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, não eximindo de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 6º.** Cabe ao tomador de serviços verificar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços emitida por meio eletrônico.

**Art. 7º.** No caso de eventual impedimento da emissão online da Nota Fiscal de Serviços emitida por meio eletrônico, NFS-e, o prestador deverá dirigir-se a Diretoria de Tributação e Fiscalização para proceder a emissão.

**Art. 8º.** As notas fiscais convencionais já confeccionadas e não utilizadas até 31 de dezembro de 2017, deverão ser encaminhadas a Diretoria de Tributação e Fiscalização para serem inutilizadas e posteriormente devolvidas ao contribuinte.

*D*



## Seção V

### DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

**Art. 9º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, em até 48(quarenta e oito) horas de sua emissão, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Tributação.

§ 1º. Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

§ 2º. O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, contendo:

- a) identificação do contribuinte;
- b) cópia da Nota Fiscal de Serviços emitida por meio eletrônico, NFS-e a ser cancelada;

II – descrição do motivo do cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento.

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º. O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor de Tributação por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e Caput deste artigo, ficando a cargo do setor de Tributação e Fiscalização requerer quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação.

§ 4º. O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.



§ 5º. Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo sujeitará o infrator às penalidades cominadas no artigo 82 da Lei 34/1997 sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento, por nota cancelada.

**Art. 10.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelado" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

## **Seção VI**

### **DOS BENEFÍCIOS PELA ADESÃO A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Art. 11.** Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e serão concedidos os seguintes benefícios:

- I - dispensa da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços;
- II - dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;
- III - dispensa do prazo de validade para utilização de notas fiscais;
- IV - redução de custos de impressão e de armazenagem de notas fiscais;
- V- Geração automática da guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

## **Capítulo II**

### **Disposições Gerais**

**Art. 12.** Os contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo nota fiscal mista, que procedam com a identificação no corpo da Nota Fiscal de Serviços emitida por meio eletrônico – NFS-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

Parágrafo único – A fiscalização poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, e o contribuinte ficará obrigado a sua apresentação, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal.



**Art.13.** Fica facultado a motéis, salão de beleza, escolas, posto de lavagem de automóveis e academias a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica tendo como tomador " diversos ".

**Art. 14.** Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Tributação e Fiscalização, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SOLÂNEA, em 14 de julho de 2017.

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
**PREFEITO**